



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 4775, DE 19 DE JANEIRO 2026

Permite aos estudantes de medicina formados no exterior que realizem o internato nos hospitais da rede estadual de saúde.

Data de Criação

19/01/2026

Data de Publicação

19/02/2026

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 14.207, de 19/02/2026

Origem

Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Educação
- Saúde Pública

Autoria

- Deputado PABLO BREGENSE

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI Nº 4.775, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Permite aos estudantes de medicina formados no exterior que realizem o internato nos hospitais da rede estadual de saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Permite aos estudantes de medicina formados no exterior que realizem o internato nos hospitais da rede estadual de saúde.

Art. 2º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de noventa dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 19 de janeiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre